



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 3 de novembro de 2008

PROJETO DE LEI 107 /2009

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 17 de dezembro de 2008

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 107/2009

Em 15 / 10 / 2009

Financ

SÚMULA: Dispõe sobre a política municipal de Assistência Social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga a lei municipal 54/97.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de assistência social e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 3º - A assistência social tem por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Parágrafo único: a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Carambeí - CMAS, observado o disposto no artigo 16, inc. iv, da Lei nº 8.742/93, constituindo-se em órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações, vinculado à estrutura da administração pública municipal, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

Parágrafo único: O CMAS não é pessoa jurídica, portanto não detém CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) próprio. Para tanto, sempre que necessário, far-se-á uso irrestrito do CNPJ da Prefeitura Municipal de Carambeí.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

III – normatizar as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

IV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e definir critérios de repasse dos recursos destinados às entidades não-governamentais;

V – elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – apreciar e aprovar proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;

VII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

IX – convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X – fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XII – divulgar no Diário Oficial do Município e periódicos de circulação, todas as resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas;

XIII – regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742/93;

XIV – propor ao Conselho Estadual e Nacional da Assistência Social e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

XV– acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;

XVI – propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVII – dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

XVIII– elaborar seu regimento interno;

XIX - convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferência, em regimento próprio.

Art.6º - Haverá um único Conselho Municipal de Assistência Social no município de Carambeí, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política municipal de assistência social.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social integra a estrutura de Governo do Município, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

Art.7º - A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.8º - Cabe à administração pública, no nível correspondente, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Conselho Municipal de Assistência Social deverá contar com espaço físico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

adequado para o seu funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 2º - Caberá à administração pública, no nível correspondente, o custeio das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, titulares ou suplentes, para participação dos mesmos em eventos, conferências e solenidades nos quais representarem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

SEÇÃO III

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art.9º - Os atos deliberativos do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

Parágrafo Único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art.10º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 05 (cinco) membros representantes do governo, e deverão ser designados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º. De acordo com a estrutura administrativa, deverão ser designados prioritariamente, representantes do sistema de administração pública, atuantes no município na área de trabalhos sociais, indicados pelo Executivo Municipal, assim sendo:

- I- 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III- 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V- 01 Representante da secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

§ 3º - O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público.

Art.11 - O mandato do representante governamental no Conselho Municipal de Assistência Social está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

§1º - O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho.

§ 2º - A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

SEÇÃO V

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art.12 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 5 (cinco) representantes não-governamentais, eleitos na Conferência Municipal, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviço e dos trabalhadores do setor assim distribuídos:

- I – 01 (um) representante de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- II – 03 (três) representantes das entidades prestadoras de serviços de Assistência Social legalmente constituída e registrada no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;
- III – 01 (um) trabalhador do setor ou Organização de trabalhador do setor legalmente constituída estando em pleno e regular funcionamento.

§ 1º - Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

§ 2º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;

§ 3º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social proceder-se-á da seguinte forma:

I - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, convocará a Assembléia para a eleição dos novos membros, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral, a qual se dará exclusivamente através de assembléia específica.

§ 4º - O mandato no Conselho Municipal de Assistência Social pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará seus membros, titular e suplente para atuar como seu representante.

§ 5º - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§ 6º - O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 7º - O representante do segmento Trabalhador da área não poderá ter vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

§ 8º - Cada entidade poderá ser representada apenas em um único segmento no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Entende-se como:

I – representantes de usuários e organizações de usuários: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

a) representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

b) organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

II – entidades prestadoras de serviços: aquelas que atenderem ao disposto ao Decreto federal n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que define entidades socioassistenciais as:

a) de atendimento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas, projetos ou benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

b) de assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

b) 1. assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações e grupos de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas em particular na Política de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

b) 2. formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares; ou

b) 3. sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas de assistência social.

c) de defesa e garantia de direitos, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção dos novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

c) 1. promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade; ou

c) 2. reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

III – Organização de trabalhador do Setor: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social. Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

a) ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

b) defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

c) propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

d) ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e

e) não ser representação patronal ou empresarial.

Art.14 - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.15 - O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos.

SEÇÃO VI DA ESTRUTURA

Art. 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-presidente e 1º Secretário.

II – Comissões.

III – Plenário.

Parágrafo Único: O Secretariado Executivo e as Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do conselho.

Art. 17 - É competência do Secretariado Executivo:

I – preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;

III – encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente ao referendado à plenária do conselho;

IV – apoiar, acompanhar, avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;

V – responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 - O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do conselho.

Art. 19 - Na primeira reunião do mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, o Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice presidente e secretário, por um período de 02 (dois) anos, observando a alternância do governo e da sociedade civil na presidência e vice presidência.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da data de posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre o seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovadas posteriormente em assembléia do conselho.

Art. 21 - O órgão da administração pública municipal responsável, em conjunto com a comissão designada pelo conselho, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à apreciação do conselho.

SEÇÃO VII

DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 22 - Não deverá compor o Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito do seu funcionamento:

- I- Conselhos de políticas públicas;
- II- Representantes de órgão de outras esferas governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- III- Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;
- IV- Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único – Não deverá compor o Conselho Municipal de Assistência Social, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública em exercício na comarca no foro regional, Distrital e Federal.

Art. 23 - Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

- I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art.4º, da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo Único. A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do conselho.

SEÇÃO VIII

DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 24 - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

SEÇÃO IX

DO FUNCIONAMENTO E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 25 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

- a) a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;
- b) a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;
- c) a forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;
- d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
- e) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
- f) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- g) o quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social;
- h) as situações em que será exigidas o quorum qualificado, discriminando o referido quórum para tomadas de decisões;
- i) a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostas preferencialmente de forma paritária;
- j) a forma como ocorrerá à discussão das matérias colocadas em pauta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- k) a forma como se dará à participação dos presentes à assembléia ordinária;
- l) a garantia de publicidade das assembléias ordinárias, salvo os casos expressos de sigilo;
- m) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
- n) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão da organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica;
- o) a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário.

SEÇÃO X

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 26 - O registro das Entidades no Conselho Municipal de Assistência Social e respectivos programas, projetos, benefícios e serviços serão estabelecidos por Resolução própria.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá também, periodicamente, no máximo a cada 02 (dois) anos, realizar o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de assistência social.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro.

Parágrafo Único: Os documentos a serem exigidos visarão exclusivamente comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios da política estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 28 - Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal de Assistência Social, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverão certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§ 1º: Será negado registro à entidade na hipótese da mesma não atender o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.742/93 e decretos específicos.

§ 2º: verificada a ocorrência de alguma irregularidade nos serviços prestados, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 29 - Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja sendo realizado sem o devido registro nos respectivos conselhos de direitos, deverá o fato ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Assistência Social expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao conselho e administrado pelo órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

SEÇÃO II

DAS RECEITAS DO FUNDO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 32 - São receitas do Fundo recursos financeiros provenientes de:

- I – dotação específica consignada no orçamento municipal para a assistência social;
- II – repasses do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações financeiras;
- V – produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;
- VI – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
- VII – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º: Os critérios para repasse dos recursos do Fundo serão estabelecidos em regulamento próprio.

§ 2º: A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação

Art. 33 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

- I- Financiamento total ou parcial de programas de atendimento;
- II- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III- Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de atendimento;
- IV- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Todas as entidades inscritas no conselho têm livre acesso às suas documentações, bem como aos balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do conselho, regimento interno, entre outras.

Art. 35 - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social autorizado a baixar resoluções visando regulamentar o Fundo Municipal de Assistência Social e cadastramento das entidades de assistência social.

Art. 36 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 54/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 18 DE SETEMBRO DE 2009.

OSMAR RICKLI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2009

Súmula: Dispõe sobre a política municipal de Assistência Social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga a lei municipal 54/97.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Dispõe sobre a política municipal de Assistência Social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga a lei municipal 54/97”*.

Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *“o projeto de lei visa adequar a legislação municipal aos parâmetros atuais da Política de Assistência Social, com a introdução de novos conceitos e demais exigências apontadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social. São necessárias as alterações para evitar o retrocesso do Município no tocante a Assistência Social”*.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o inciso XXXI, do art. 56, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal poderá praticar quaisquer atos do Interesse do Município que não estejam reservados, explicitamente, ou implicitamente à competência da Câmara.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 107/2009, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de outubro de 2009.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro

Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2009

Súmula: Dispõe sobre a política municipal de Assistência Social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga a lei municipal 54/97.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Dispõe sobre a política municipal de Assistência Social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga a lei municipal 54/97”*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 105/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *“o projeto de lei visa adequar a legislação municipal aos parâmetros atuais da Política de Assistência Social, com a introdução de novos conceitos e demais exigências apontadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social. São necessárias as alterações para evitar o retrocesso do Município no tocante a Assistência Social”*.

Verifica-se do Corpo do projeto que não houve previsão de alteração de despesas ou receitas do Município, além das despesas previstas no § 2º do artigo oitavo (transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para participação em eventos nos quais representem Oficialmente o Município) que correrão a conta de dotação orçamentária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 107/2009

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga a Lei Municipal nº. 54/97.

Trata-se de projeto de lei que visa adequar a legislação municipal aos parâmetros atuais da Política de Assistência Social, com a introdução de novos conceitos e demais exigências apontadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social, conforme solicitação e especificações da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que segue em anexo. É indispensável que se faça a adequação legislativa com o intuito de evitar o retrocesso do Município no tocante à Assistência Social, que tem baseado suas políticas públicas em legislação obsoleta, haja vista que as disposições vigentes são de 1997.

Como o projeto apresentado é de extrema relevância pública e seu objeto é consolidar a Assistência Social do Município conforme os parâmetros nacionais e estaduais vigentes é de suma importância que a apreciação dê-se antes da eleição do novo CMAS, que ocorrerá em meados do mês de novembro.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 24 DE AGOSTO DE 2009**

**OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Ouro Preto, 207 - Centro - CEP - 84145-000
Carambei - PR

Carambei, 26 de julho de 2009.

OFÍCIO Nº 17/09

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

O Conselho Municipal de Assistência Social vem por meio esclarecer a necessidade existente na alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Recebemos uma nota técnica do Conselho Estadual de Assistência Social que relata o fato de que em muitos municípios a elaboração das legislações municipais de criação dos referidos conselhos ocorreram nos primórdios das discussões sobre a política de assistência social, onde muitas leis ainda contemplam conteúdos e formatos ultrapassados, que com o fortalecimento da assistência social como política pública foram modificados e atualizados por legislações federais vigentes embasadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Relacionado ao nosso município; Carambei, a legislação é de 1997 (lei nº 54/97), a qual destina vagas para entidades específicas. De acordo com a nova legislação e orientações do Conselho Nacional de Assistência Social, a representação da sociedade civil deve contemplar a participação de **entidades de assistência social, trabalhadores da área e principalmente usuários**, dentre outros itens que devem ser atualizados. Desta forma, necessitamos realizar modificações na Lei Municipal para que a mesma seja adequada às novas normas.

De acordo com orientações recebidas do Conselho Estadual de Assistência Social, na VII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada no dia 29 de julho do corrente ano não realizou-se a eleição dos representantes da Sociedade Civil para comporem a nova gestão do Conselho Municipal de Assistência Social – Bienio 2009 – 2011, e sim o mandato da atual representatividade do CMAS foi prorrogado até o final do ano para que a Lei municipal de criação do Conselho seja reformulada e então façamos a eleição dos novos membros através de Assembléia.

O Conselho Municipal de Assistência Social reunido com a Secretaria Municipal de Assistência Social elencaram todas as peculiaridades necessárias de acordo com as orientações recebidas do Conselho Nacional de Assistência Social; Conselho Estadual de Assistência Social; LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; SUAS – Sistema Único de Assistência Social; Nota Técnica do CEAS e demais orientações recebidas. Segue em anexo, como sugestão, o modelo elaborado.

Solicitamos então que as devidas providências sejam tomadas para que a referida Lei seja alterada ressaltando a importância da alteração da mesma lei para que o município de Carambei possa adequar-se às normas vigentes.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Marahida Phaula Reqvna Messias